

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Altera a <a href="#">Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017</a> , que dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta. <sup>1</sup>
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
<a href="#">Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017</a>	<b>Art. 1º</b> A <a href="#">Lei nº 13.475, de 28 de agosto de 2017</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 20. A função remunerada dos tripulantes a bordo de aeronave deverá, obrigatoriamente, ser formalizada por meio de contrato de trabalho firmado diretamente com o operador da aeronave. .....	"Art. 20. .... .....
	§ 4º O disposto neste artigo não se aplica quando o operador da aeronave for órgão ou entidade da administração pública, no exercício de missões institucionais ou de poder de polícia." (NR)
	<b>Art. 2º</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

<sup>1</sup> VIDE [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 964, DE 2020](#).